

LEI Nº 1.299, DE 19 DE AGOSTO DE 2024



**Altera dispositivos na Lei Municipal
nº 923 de 12 de junho de 2013 e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 923 de 12 de Junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os representantes não governamentais da sociedade civil garantirão a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

§ 2º A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica.

§ 4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

§ 6º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos

Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

§ 8º A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 19 de Agosto de 2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Amorim Schreiner

Código Identificador: 1FB6674A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2024. Edição 3093

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Download do documento